



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2024-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO N° ____/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2025

O Município Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sede na Praça dos Bandeirantes, nº 20, Centro, na cidade de Alfredo Vasconcelos-MG, CEP 36.272-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF nº _____, e a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, a seguir denominada Contratada, neste ato representada por _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato será utilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração natalina, conforme abaixo relacionado:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	1	Gruta Nossa Senhora do Rosário: Árvore de Natal em base circular de 2,5m em metalon, estrutura de 10m decorada com no mínimo 200 fios de led de luz quente da base até o topo. IP66		
2	Serviço	1	Letreiro ALFREDO VASCONCELOS: contorno de todas as letras em cordão de led sendo 1,5 x 30m IP66		
3	Serviço	1	Pontilhão: estrelas em metalon, sendo 15 no tamanho de 80 cm e 15 no tamanho de 50 cm, todas revestidas de led luz quente.		
4	Serviço	1	Gruta e Adro da Igreja: 3 anjos em metalon, revestidos em led, sendo 1 de 1,50 m de altura e 2 de 1m de altura; 40 m de cortina de led de 03 m de altura; 50 metros de led de cascata de 50cm de altura IP66		
5	Serviço	1	Praça Nossa Senhora do Rosário: 9 anjos, em metalon, revestidos em led sendo 1 de 1,50 m; 2 de 1m; 06 de 1 x 0,70m.		
6	Serviço	1	Praça central: 30 Cordões de led de 20 metros na cor quente para 30 troncos de arvores localizados. IP66		
7	Serviço	1	Praça Nossa Senhora do Rosário: Decoração de árvore de Natal (estrutura metálica de 10 metros de altura de propriedade da Prefeitura Municipal) com 150 metros de Mangueira de led e estrela no topo com destaque em led na cor fria. IP66		

VALOR TOTAL: R\$ -----,-- (-----).

2.2 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2024-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições de execução do presente contrato:

3.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos arts. 92, inciso XVI e 115 a 121 e 140, exceto o artigo 122 da Lei 14.133/21.

3.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

3.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros.

3.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de ordem de serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos.

4.2 - Os materiais de decoração deverão ser entregues até o dia 03 de dezembro de 2025.

4.3 - A montagem da decoração e desmontagem será de responsabilidade da contratada excetuando-se as ligações elétricas e fixação de estrutura as quais serão de responsabilidade do Município.

4.4 - O primeiro teste para verificação que os materiais e as instalações estão em perfeitas condições serão realizadas no dia **05 de dezembro de 2025**.

4.5 - Em caso de mal funcionamento do material a contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro horas) para realização dos ajustes.

4.6 - Os enfeites natalinos ao fim serão devolvidos no estado em que se encontram, não cabendo ao Município qualquer tipo de reparação.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2024-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, materiais e serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

4.7 - O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

4.8 - Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

4.9 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado.

4.10 - A contratada deverá fornecer, ao município, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula Segunda do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e neste instrumento, ficando estipulado o valor total de **R\$-----,-- (-----)** para o presente contrato.

5.2 - O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, da prestação dos serviços, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos da equipe técnica até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

5.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

5.7 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

5.8 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2024-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



5.9 - A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

5.10 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

5.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

6.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar à Contratada, no valor contratado o pagamento referente ao serviço prestado;
- b) Fiscalizar e orientar a execução do contrato através dos Gestores do Contrato o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura e do Fiscal Administrativo a Sra. Marcela do Nascimento, Gerente de Esportes e Lazer, desde já devidamente designados para esse fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Verificar as condições de acondicionamento;
- d) Contactar o fornecedor quando houver verificação de irregularidades, para promover a regularização;
- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado;
- g) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.



h) Solicitar/disponibilizar junto a CEMIG, o Padrão Provisório (aéreo ou subterrâneo) para energização dos Adornos decorativos; seguindo orientações/informações do Responsável técnico da Prefeitura.

i) Verificar se os materiais e as instalações estão em perfeitas condições para o festival de gastronomia e natal.

j) Devolução dos enfeites natalinos ao final do contrato no estado em que se encontram, não cabendo ao Município qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Executar sob sua responsabilidade, a confecção de toda decoração e sua disposição nos locais previamente informados.

b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;

c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.

d) Arcar com todas as despesas necessárias à realização do objeto da contratação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o Município de Alfredo Vasconcelos - MG, obrigações trabalhistas, previdenciárias, deslocamentos de equipes até o município, hospedagem, alimentação, funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação

e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de serviço expedida;

f) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;

g) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal.

h) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refere à execução do Contrato ou à qualidade dos serviços.

i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação.

j) Não ceder o Contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;

k) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2024-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- l) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.
- m) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.
- n) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- o) Executar dentro dos padrões de qualidade os serviços solicitados.
- p) Fornecer todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local dos serviços.
- q) Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pela secretaria solicitante antes da utilização dos mesmos, sob pena dos produtos e/ou serviços não serem aceitos, devendo a empresa refazê-los sem ônus algum para a Municipalidade.
- r) Caso algum produto e/ou serviço apresente problemas a contratada deverá realizar os reparos e manutenções necessárias dos adornos decorativos e circuitos de energização, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contando do recebimento da solicitação formal do município.
- s) A contratada deverá assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;
- t) Retirada dos enfeites natalinos deverá ocorrer obrigatoriamente a partir do dia 09/01/2026 e ser finalizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- u) Execução da montagem da decoração e desmontagem.
- v) Em caso de mal funcionamento do material a contratada deverá realizar os reajustes no prazo de até 24h (vinte e quatro horas)
- w) A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de competência do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo, observados os arts. 67 a 120 da Lei 14.133/21.

9.2 - Atuarão como Gestores do Contrato o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura.

9.3 - Atuará como Fiscal Administrativo a Sra. Marcela do Nascimento, Gerente de Esportes e Lazer.

9.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



9.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos materiais entregues e serviços prestados.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

9.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

9.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a prestação dos serviços.

9.9 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

9.10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.11 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

9.12 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários, encontrando-se adequada nas seguintes dotações orçamentárias:

02.009.000.13.695.0019.2.068.3.3.90.39.00 - Ficha 686

19.2 - A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2025, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2026, no caso de prorrogação, o que não caracteriza



sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

12.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.

12.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



12.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/01/2026, devendo durante a vigência o Contratado manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão Presencial, proposta e demais peças que lhe compõe,

14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2024-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



15.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

16.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do objeto deste contrato.

16.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

16.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

16.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ____ de _____ de 2025.

Prefeitura Municipal de Alfredo
Vasconcelos/MG
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: